

Liberdade: considerações de caráter cívico

Freedom: considerations of civic character

Eduardo Augusto Faria de Souza Maia*

Resumo

Este artigo tem por objetivo apresentar as principais ideias e argumentos que compõem o escopo teórico e ideológico de doutrinas liberais/libertárias da literatura, em seus mais diversos ângulos, analisando-os dentro das considerações de caráter cívico. Serão analisados argumentos de autores clássicos da literatura que versam sobre a liberdade, indo de Adam Smith e Robert Nozick, dentro do viés econômico, a Thomas Hobbes, John Stuart Mill e Jean-Jacques Rousseau, dentro do viés político. Será considerado também, em grande medida, as contribuições de Michael J. Sandel, Robert Putnam, Alexis de Tocqueville sobre as questões cívicas.

Palavras-Chave: Liberdade. Igualdade. Participação cívica. Capital Social.

Abstract

This article aims to present the main ideas and arguments that compose the theoretical and ideological scope of libertarian/libertarian doctrines of literature, in its most diverse angles, analyzing them within the considerations of civic character. Arguments from classical literature authors on freedom, ranging from Adam Smith and Robert Nozick, within the economic bias, to Thomas Hobbes, John Stuart Mill and Jean-Jacques Rousseau, within the political bias. The contributions of Michael J. Sandel, Robert Putnam, Alexis de Tocqueville on civic issues will also be considered to a large extent.

Keywords: Freedom. Equality. Civic participation. Social Capital.

* Graduado em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Contato: duduamaia@yahoo.com.br

Introdução

O estudo da liberdade tem se mostrado como uma constante nas mais diversas proposições teóricas do mundo moderno. Ela se apresenta, na literatura, como algo pelo qual se vale a pena lutar e buscar, pois, seria ela a chave para o desenvolvimento pessoal, social, político e econômico de um país. Porém, seria somente a liberdade a única e exclusiva variável que importa na busca desse desenvolvimento¹? A liberdade, *per se*, é suficiente para explicar e solucionar todos os dilemas que envolve a vida em sociedade?

Para responder a essas perguntas é necessário identificar, na literatura, as falas, as proposições e as teorias que versam sobre a liberdade e a consideram como o eixo fundamental na vida dos indivíduos, para que se possa extrair o cerne deste tipo de argumentação. Após extraído esse cerne argumentativo, é necessário encontrar qual outra proposição teórica não versa exclusivamente sobre a liberdade, mas que também faz considerações sobre a vida em sociedade e quais os caminhos esta sociedade dispõe para seu desenvolvimento político, econômico, social e pessoal.

É nesse sentido que o assunto discorrido neste artigo tenta elencar explicações e análises sobre o fenômeno supracitado. As teorias liberais existentes, como o próprio nome já diz, consideram a liberdade como o elemento fundamental para o desenvolvimento da vida dos indivíduos, cada qual versando sobre um aspecto específico dessa liberdade, seja ele econômico, cultural, social, político etc. Por outro lado, teorias políticas (mais especificamente teorias de caráter cívico) oferecem e apresentam o outro lado da moeda: versam sobre o desenvolvimento de uma sociedade através de visões especificamente sociais e políticas, analisando o que seria necessário para que possa se chegar a um nível satisfatório de desenvolvimento social, político, econômico e até mesmo democrático dentro de uma sociedade.

Em suma, tenta-se entender aqui em que medida a liberdade, em si, pode ser considerada importante para a manutenção da vida em sociedade e se ela está relacionada para com as considerações de

1. Não é objetivo deste artigo fazer considerações ou mesmo grandes explicações sobre o que se pode entender por “desenvolvimento”. Considera-se aqui, o desenvolvimento em sua concepção mais geral, bem como o mesmo é tratado dentro de cada teoria que se utiliza deste conceito para argumentação e explicação de suas ideias, pois cada qual o define de modos diferentes.

caráter cívico que também possuem papel preponderante dentro da literatura política e dentro do que se espera dos indivíduos nas suas ações em sociedade.

A comunidade cívica de Putnam e o caso da Itália medieval

Esta primeira seção tem por objetivo discorrer e apresentar as ideias e análises de Robert Putnam (2002) em seu livro: “Comunidade e Democracia – A experiência da Itália moderna”, no que diz respeito à participação e virtude cívica de uma sociedade e ao capital social envolvido no processo. Será analisado, portanto, em que medida o grau de envolvimento e participação influi na vida política e social de uma comunidade.

Deste modo, será esclarecido e definido, primeiramente, o que será considerado aqui como “virtude cívica”, “dilemas de ação coletiva” e “capital social”. Putnam (2002) descreve e considera que: “O interesse pelas questões públicas e a devoção às causas públicas são os principais sinais de virtude cívica”. (WALZER apud PUTNAM, 2002, p.101). E mais: “O significado básico da virtude cívica parece residir em ‘um reconhecimento e uma busca perseverante do bem público à custa de todo interesse puramente individual e particular’”. (SKINNER apud PUTNAM, 2002, p.101).

É possível entender, grosso modo, os “dilemas de ação coletiva” através das análises de Putnam (2002) como “a incapacidade de cooperar para o mútuo proveito”. (PUTNAM, 2002, p. 173). Ou seja, os indivíduos teriam dificuldade em confiar uns nos outros, agindo individualmente e produzindo, deste modo, impecílios à cooperação e solução de problemas que seriam resolvidos caso essa confiança existisse *a priori*. (PUTNAM, 2002).

Putnam (2002) sustenta que:

a superação dos dilemas da ação coletiva (...) depende do contexto social mais amplo em que determinado jogo é disputado. A cooperação voluntária é mais fácil numa comunidade que tenha herdado um bom estoque de capital social sob a forma de regras de reciprocidade e sistemas de participação cívica (COLEMAN apud PUTNAM, 2002, p. 177).

Nesse sentido, Putnam (2002) apresenta uma definição de capital social que “diz respeito a características da organização social, como confiança, normas e sistemas, que contribuam para aumen-

tar a eficiência da sociedade, facilitando as ações coordenadas”. (PUTNAM, 2002, p. 177).

Assim, Putnam (2002) procura descobrir e avaliar em seu trabalho, se o grau de envolvimento, a participação ou mesmo a virtude cívica de determinada comunidade, é capaz de definir se a mesma pode ser considerada mais ou menos avançada, tanto política quanto economicamente, ou mesmo mais ou menos democrática (levando-se em conta inúmeros fatores). No quinto capítulo de seu livro, o autor trata sobre as origens do que se pode chamar de uma “comunidade cívica” na então Itália Medieval. A Itália deste período teria sido a pioneira em se tratando de estruturas políticas “democráticas” em relação aos outros Estados europeus, porém, era notável uma grande diferença entre as cidades-Estados do Norte da Itália e as cidades-Estados do Sul.

O caso da Itália medieval

O Sul da Itália, por volta do século XII, reforçou o caráter autocrático e monárquico dos campos sociais e políticos da região, tendo como referência a figura de Frederico II. Através das chamadas *Constitutiones*, Frederico II afirmou o “monopólio da monarquia sobre a provisão da justiça e da ordem pública, bem como um enfático endosso aos privilégios da nobreza feudal” (PUTNAM, 2002, p. 134). As cidades do Sul teriam apresentado um desejo de uma maior autonomia em relação aos governos monárquicos, porém, acabaram por ser “incorporadas ao reino normando e subordinadas a uma comissão de funcionários centrais e locais responsável somente perante o rei”. (...) “A vida cívica dos artesãos e dos comerciantes era ordenada a partir do centro e de cima, e não de dentro (como no Norte).” (PUTNAM, 2002, p. 135).

Já no Norte da Itália estava surgindo o que se poderia chamar de “republicanismo comunal” que teria sido, de forma geral, uma solução “baseada menos na hierarquia vertical e mais na colaboração horizontal” (PUTNAM, 2002, p.136). Essas comunas teriam origem “nas associações voluntárias que se formaram quando grupos de vizinhos juraram auxiliar-se mutuamente com vistas à proteção comum e à cooperação econômica” (Ibidem). É importante ressaltar que tais comunas não eram “democráticas” no sentido utilizado nos dias de hoje, dado que somente uma minoria da população detinha direitos políticos. Deste modo, tais estruturas de poder

eram consideradas mais liberais e igualitárias em comparação aos outros regimes contemporâneos europeus, incluindo o próprio sul da Itália, e mais, “o rápido crescimento do comércio estava intimamente associado à expansão do republicanismo cívico”. (PUTNAM, 2002, p. 139).

De maneira a sintetizar as ideias por detrás das estruturas políticas do Norte e do Sul da Itália no período medieval, e enfatizar suas diferenças, é possível perceber que a evolução da participação cívica, atrelada a um tipo de governo horizontalizado, fez com que as cidade-estado do Norte pudessem experimentar uma evolução política, social e econômica, no que concerne, principalmente, aos “dilemas de ação coletiva”, muito acima da evolução do Sul, que se manteve autocrático, feudal e monárquico durante muito tempo, apresentando um governo predominantemente verticalizado e inapto a resolver tais dilemas à medida que o tempo passava (PUTNAM, 2002).

As tradições medievais governamentais, tratadas acima, trouxeram para a Itália moderna, já unificada, uma série de consequências direta, ou indiretamente, interligadas para as suas comunidades. No Sul, devido à tradição verticalizada, de senhorio e vassalagem, e à grande pobreza gerada por este mesmo sistema, os indivíduos da região passaram a apresentar um comportamento de “desconfiança” uns para com os outros. Tal fato teria minado a solidariedade horizontal gerando, o que Banfield chamou de “familismo amoral”, que seria, grosso modo, a preocupação e o interesse em seu próprio bem-estar, e no bem-estar de sua família, já que nenhum deles poderia confiar na virtude cívica de seu conterrâneo, tendo, portanto, que se preocupar consigo mesmo. (ROSSI-DORIA apud PUTNAM, 2002).

Putnam (2002, p. 154, 156) citando Tarrow (s/d) e outros estudiosos, expressa que “o Sul não era (e não é) apolítico ou associar. (...). A diferença fundamental não é entre a existência ou a inexistência de vínculos sociais, mas entre os vínculos horizontais de solidariedade mútua e os vínculos verticais de dependência e exploração” e “não havendo solidariedade horizontal, como no caso das sociedades de mútua assistência, a dependência vertical constitui uma estratégia racional de sobrevivência – mesmo quando os que são dependentes reconhecem suas desvantagens”. Esta realidade, de acordo com o autor, abriria espaços para a emergência de relações clientelistas e de organizações criminosas que se aproveita-

riam das relações verticais descritas acima como forma de controle da sociedade, em outras palavras, abriria espaço para o surgimento das chamadas “máfias”.

Historiadores, antropólogos e criminologistas, de acordo com o autor, concordam que ela (a máfia): “se baseia nas tradicionais relações clientelistas e que prosperou devido às deficiências das estruturas administrativas e judiciais do Estado, minando-lhes progressivamente a autoridade.” (PUTNAM, 2002, p.156). Putnam afirma que “a estrutura da própria Máfia se baseia nas relações verticais (em geral instáveis) de autoridade e dependência, havendo pouca ou nenhuma solidariedade horizontal entre os iguais” (PUTNAM, 2002, p.157). O crime organizado seria, portanto, “um elemento orgânico do modelo de desconfiança horizontal e de exploração/dependência vertical que caracterizou a cultura e a estrutura social sulistas durante pelo menos um milênio” (PUTNAM, 2002, p.158).

Através do recorte teórico/empírico feito acima é possível perceber uma estreita correlação existente entre a participação cívica e o desenvolvimento político, social e até mesmo econômico entre o Norte e o Sul italianos. É possível aferir, de acordo com a análise do autor, que as regiões onde a solidariedade social e mobilização cívica se apresentavam de modo mais veemente a um século atrás, são precisamente as regiões que hoje ainda demonstram maior civismo na vida política e social. E mais: “justamente nessas regiões a vida pública era tipicamente cívica há quase um milênio, sendo a vida comunitária igualmente efervescente, com as guildas, *consorterie*, associações locais e outras formas de participação cívica” (PUTNAM, 2002, p.160).

Uma das possíveis indagações a serem feitas sobre a questão do desenvolvimento econômico entre as duas regiões seria se a participação cívica é fruto de um bom desenvolvimento econômico ou se este mesmo desenvolvimento econômico seria fruto de uma maior participação cívica. Putnam (2002) trata desta questão argumentando que o desenvolvimento econômico das duas regiões passou por inúmeras transformações ao longo dos séculos, hora sendo o Sul como mais desenvolvido economicamente, hora sendo o Norte. Porém, a participação cívica do primeiro se mostrou continuamente menor ao longo dos séculos, do que a do segundo, ou seja, de acordo com o autor, “as regiões cívicas não começaram sendo mais ricas e nem sempre foram mais ricas, mas, tanto quanto podemos afirmar, permaneceram invariavelmente mais cívicas

desde o século XI.”. Deste modo, “tais fatos dificilmente condizem com a noção de que a participação cívica é mera consequência da prosperidade”. (PUTNAM, 2002, p.162).

A partir de todo o exposto é pertinente aferir que uma sociedade que apresenta maiores níveis de participação cívica, apresenta um desenvolvimento político e social relativamente maior que sociedades com um nível menor desta mesma participação. Ficou claro, através da pesquisa e análise de Putnam (2002), que uma comunidade com uma tradição cívica pautada na cooperação horizontal de deveres e direitos políticos, possui mais meios de solução para os dilemas de ação coletiva, do que uma comunidade que demonstra uma tradição pautada em relações verticais desses mesmos deveres, não querendo dizer, porém, que a primeira será economicamente mais desenvolvida que a segunda. É também nesse sentido da participação cívica que Alexis de Tocqueville, apresentado nas seções que se seguirão, acredita estar a chave para o desenvolvimento político-social de uma sociedade, juntamente com a importância da liberdade dentro desta mesma participação.

Desta forma, postas as nuances e definições sobre o que é e como se comportaria uma comunidade cívica, serão tratadas, a partir deste momento, algumas das teorias liberais clássicas da literatura, refletindo tanto seu aspecto político quanto econômico; e analisado, *a posteriori*, se essas mesmas teorias liberais são aptas, ou não, de serem enquadradas dentro das considerações de caráter cívico tratadas até aqui.

A liberdade em Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau: a origem do Contrato Social

Esta seção tem como objetivo introduzir e apresentar as principais diferenças sobre a liberdade dentro das concepções clássicas de autores da literatura política como Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau. Serão expostas as principais ideias sobre como cada um caracteriza a liberdade e como a mesma pode ser alcançada. Em outras palavras, será apresentado o cerne dos argumentos os quais estes autores se utilizam para justificar a “perda” da liberdade em troca da segurança e a concretização do “contrato social”.

Hobbes e Rousseau são conhecidos por representam dois lados fundamentalmente opostos de uma mesma moeda: a natureza do ser humano. Hobbes é consagrado na literatura política por apresentar

uma visão pessimista sobre a natureza humana. Ele define o chamado “estado de natureza”² como uma “guerra de cada homem contra cada homem”, enquanto Rousseau “constitui uma situação de relativa tranquilidade, em que os seres humanos satisfazem com pouco esforço suas necessidades e têm poucas interações com seus semelhantes, tornando a busca da segurança um motivo menos premente do que em Hobbes.” (MARQUES, 2008, p.1). Dito de outro modo, o estado de natureza para Hobbes seria aquele onde os “indivíduos vivem isolados e em luta permanente, vigorando a guerra de todos contra todos ou ‘o homem lobo do homem’. Nesse estado, reina o medo e, principalmente, o grande medo: o da morte violenta.”. Já para Rousseau, no estado de natureza “os indivíduos vivem isolados pelas florestas, sobrevivendo com o que a Natureza lhes dá, desconhecendo lutas e comunicando-se pelo gesto, pelo grito e pelo canto, numa língua generosa e benevolente.” (CHAUÍ, 2000). Nesse sentido, “os conflitos seriam decorrentes das lutas individuais pela autopreservação. O contrato social constitui o fim desse estado.” (VILALBA, 2013, p. 66).

A diferença fundamental entre as concepções de liberdade de cada um desses autores está no fato de que Hobbes “articulou um sistema em que é racional, para cada sujeito, alienar uma parte da liberdade de que originalmente dispunha no estado de natureza em troca da garantia de sua segurança.”³ (MARQUES, 2008, p.1). Já para Rousseau seria inadmissível tal alienação, pois, a mesma “priva o homem do que lhe é mais essencial e constitutivo, a ponto de o que resta não valer a pena ser defendido.” (Ibidem).

Rousseau, assim como Hobbes, tenta construir uma explicação de como garantir a segurança e o bem-estar em sociedade, porém, sem que a liberdade natural do homem seja sacrificada. Isso só seria possível através do “contrato social”. Tal contrato, de acordo com Rousseau, teria por objetivo:

2. O conceito de “estado de natureza” varia de acordo com a percepção teórica de cada autor, porém, a título de uma compreensão geral do termo, ele pode ser definido, grosso modo, como o estado em que os homens viveriam plenamente sua liberdade; uma liberdade “original” e “natural” que daria a capacidade de qualquer um agir como bem entender, sem uma entidade superior que os impeça ou constranja-os a fazê-lo, pois seriam intrinsecamente livres para fazer o que os convir. (MARQUES, 2008) (CHAUÍ, 2000).

3. Tal concepção sobre “abrir mão” de parte da liberdade individual para a garantia da segurança é o que origina o famoso “Leviatã”, na obra de Hobbes, onde o estado de natureza da guerra de todos contra todos seria solucionado com a existência de uma “entidade” soberana acima dos homens (ou seja, criação do Estado), capaz de oferecer ordem e segurança. Essa concepção torna Hobbes, assim como Rousseau, um dos autores canônicos do chamado “Contratualismo”. (MARQUES, 2008) (VILALBA, 2013) (CARDOSO, 2006).

encontrar uma forma de associação que defenda e proteja com toda força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, não obedeça, entretanto, senão a si mesmo e permaneça tão livre como antes. Esse é o problema fundamental, ao qual o contrato social dá a solução. (ROUSSEAU apud MARQUES, 2008, p. 3).

Ou seja, Rousseau tenta propor um arranjo (um contrato) no qual o homem consiga superar o estado de natureza, (superando os conflitos inerentes ao mesmo) porém, não perdendo a liberdade originária deste mesmo estado. Rousseau propõe, então, que a forma de garantir tal liberdade seria no ganho da “liberdade civil”, como recompensa pela perda da liberdade no estado de natureza. Com a liberdade civil, o homem ganharia a segurança e a propriedade de tudo o que possui. (CARDOSO, 2006) (VILALBA, 2013). Deste modo, em tal contrato, prevaleceria, então, “a soberania da sociedade, [e] a soberania política da vontade coletiva”. (VILALBA, 2013, p.66).

Vilalba (2013) fazendo considerações sobre o pensamento de Rousseau, afirma:

a liberdade efetiva só é possível, de acordo com o autor, no contexto da sociedade civil, ou seja, na organização social que garante que a liberdade esteja unida à virtude, mediante leis estabelecidas com base no acordo que promove o cumprimento da vontade geral. O governo baseado no contrato social não exclui a liberdade; pelo contrário, a garante no nível mais elevado, ao assegurar dos direitos civis. Ser livre é diferente da independência característica do estado de natureza: em sociedade, a liberdade e a autonomia dos cidadãos também decorrem das leis que um indivíduo estabelece para as próprias ações, sem desprezar aquelas feitas pela soberania popular para a organização da vida em grupo. (VILALBA, 2013, p.69).

É possível perceber na citação acima, que Rousseau, embora aceite a necessidade da perda de liberdade no estado de natureza, não abre mão da mesma dentro da sociedade civil. Para ele, tal liberdade deve ser garantida em seu mais alto grau, dentro das leis criadas pela sociedade, sendo esta última administrada pela soberania popular e pela organização gerada na vida em grupo. Além do mais, ainda de acordo com Vilalba (2013):

o filósofo acredita na democracia como melhor forma de governo, uma vez que está diretamente ligada à natureza de associação dos homens. O gênero humano necessita de união, por isso forma comunidades, para não perecer. Porém, é necessário encontrar a

melhor forma de associação, que defenda a liberdade natural enquanto meio para essa finalidade, que é a união para a conservação mútua. (VILALBA, 2013, p. 67).

É possível extrair uma correlação de tal argumento para com as proposições cívicas de Putnam na medida em que se associar aos outros homens no intuito de “não perecer” constituiria uma necessidade, mesmo que embrionária, de relação e participação dentro da sociedade criada. “Obedecer às leis” e à “soberania popular” para a conquista da liberdade civil, exigiria, a princípio, um reconhecimento da necessidade de associação e de uma (mínima) participação dentro desta mesma sociedade para que ela exerça plenamente seu propósito. É nesse sentido, então, que será tratada, nesta próxima seção, a correlação entre a liberdade e a participação dentro de uma sociedade, à luz da teoria política de Alexis de Tocqueville.

Contribuição de Tocqueville para os estudos da liberdade e da participação cívica

Esta seção tem como objetivo tratar das principais ideias e argumentos de Alexis de Tocqueville desenvolvidos por Célia Galvão Quirino (2001) sobre a liberdade, a igualdade e, por conseguinte, a democracia. Será considerado, portanto, as análises e ideias de Tocqueville esenvolvidas no livro “Clássicos da Política, Volume 2”, bem como sua contribuição para os estudos da democracia e, mais precisamente, para os estudos da participação cívica, como é o caso deste artigo.

Tocqueville se mostra como um dos autores proeminentes quando se trata da discussão sobre igualdade, liberdade e democracia⁴, pois, seria através da discussão sobre as duas primeiras variáveis que o autor parece buscar a explicação do desenvolvimento sociopolítico e democrático das realidades por ele estudadas. Uma de suas principais preocupações seriam “expressa[s] através de interpretações sociopolíticas, quando busca encontrar a possível coexistência harmônica entre um processo de desenvolvimento igualitário e a manutenção da liberdade”. (QUIRINO, 2001, p. 152). Em outras palavras, Tocqueville busca entender a complexa

4. O objetivo deste artigo não é fazer análises e nem considerações exaustivas sobre o que Tocqueville entende por democracia, o que acabaria por desviar o foco deste artigo. No entanto, se faz necessário entender a linha de raciocínio utilizada pelo autor para se chegar às considerações entre a liberdade e a participação cívica.

relação entre a igualdade e a liberdade, tratando-as como variáveis não contraditórias entre si.⁵

Para Tocqueville, a democracia seria entendida como um acontecimento inevitável na vida das nações que pretendem chegar ao pleno desenvolvimento com igualdade e liberdade. Apesar do conceito de democracia utilizado pelo autor ter se baseado fundamentalmente na realidade sociopolítica americana, Tocqueville afirma que cada país e nação terão seu próprio desenvolvimento democrático e que todos tenderiam a uma situação de uma maior igualdade de condições. Deste modo, dentre os mais variados caminhos que as nações irão percorrer para a concretização de sua democracia, a questão mais importante para defini-los seria a ação política de seu povo. (QUIRINO, 2001).

Liberdade, igualdade e exercício da cidadania: riscos e cuidados

Uma das críticas recorrentes ao pensamento de Tocqueville, de acordo com Quirino (2001), seria o fato de que a democracia estadunidense estudada pelo autor, por volta de 1830, apresentava significativas diferenças de nível econômico e também de nível racial e cultural entre seus habitantes. Contudo, Tocqueville teria deixado claro que em sua definição sobre igualdade de condições, estaria “excluída a possibilidade de se compreender como tal apenas a igualdade econômica” pois seria “na igualdade cultural e política que está assentada sua ideia de que, no desenvolvimento do processo democrático, um povo tornar-se-á cada vez mais homogêneo”. (QUIRINO, 2001, p. 154).

Tocqueville considera também, o que ele chama de fator “gerador de igualdade”, entendendo por isto “todo e qualquer elemento cultural que permita aos indivíduos se considerarem como iguais. (...). Isso é igualmente válido para uma lei que declare que os homens são iguais, ou para qualquer fenômeno igualitário que se realize num nível mais concreto.” (QUIRINO, 2001, p. 155). Nesse sentido, de acordo com Quirino (2001), a democracia para Tocque-

5. Um de seus famosos trabalhos tenta compreender como se deu a construção e o funcionamento da democracia nos Estados Unidos. Pesquisando a vida sociopolítica do estadunidense, Tocqueville tenta obter um conhecimento amplo do fenômeno democrático no país “de tal forma que possa chegar a construir um conceito definidor de democracia”. (QUIRINO, 2001, p. 153). Para mais detalhes sobre o assunto ver: “A democracia na América”, de Tocqueville.

ville estaria relacionada a um “processo igualitário” que se desenvolveria entre os diversos povos de acordo com as variações culturais. No entanto, “será sobretudo a ação política desse povo que irá definir se essa democracia será liberal ou tirânica.” (Ibidem).

De acordo com Quirino (2001), Tocqueville parece se preocupar com a possibilidade de a democracia vir a ser uma tirania, pois, para o autor, “o processo de igualização crescente pode envolver desvios perigosos, que levem à perda de liberdade”. Um desses perigos, “seria o aparecimento de uma sociedade de massa, permitindo que se realizasse uma Tirania da Maioria”, e o outro perigo seria o “surgimento de um Estado autoritário-despótico”. (QUIRINO, 2001, p. 155). Em outras palavras, a liberdade individual, e, por conseguinte, a democracia, estariam ameaçadas por um processo crescente de “igualização” entre os indivíduos que poderia levar à uma tirania, por parte da sociedade de massa, ou um autoritarismo, por parte do Estado.

Em se tratando do primeiro perigo, o temor de Tocqueville, de acordo com Quirino (2001), seria de que a cultura igualitária de uma maioria minasse as possibilidades de manifestação das minorias, ou mesmo de indivíduos que não se encaixassem nos padrões dessa maioria. Em outras palavras, este temor estaria sustentado na ideia de que os hábitos e valores da sociedade fossem ditados por uma maioria de modo que, qualquer tipo de atividade ou expressão de ideias que fugissem ao que a massa da população considerasse como normalidade e fossem impedidas de se realizar. Isto seria, então, o que Tocqueville, junto a Edmund Burke, considera, como a “Tirania da Maioria”. (QUIRINO, 2001).

Já no que diz respeito ao segundo perigo, seria o individualismo o grande perigo a se combater. Para Tocqueville, o individualismo seria “pernicioso” e seria o fruto do “desenvolvimento do industrialismo capitalista, onde o interesse mais alto é o lucro, a riqueza”. (QUIRINO, 2001, p. 155). Ainda de acordo com Quirino (2001):

(...) Tocqueville procura demonstrar que os cidadãos, à medida que se dedicam cada vez mais aos seus afazeres enriquecedores, vão concomitantemente abandonando seu interesse pelas coisas públicas. Dessa forma, acabam por facilmente deixar-se conduzir. Isto é, terminam por possibilitar, nesse descaso pelas atividades políticas, um estabelecimento de um Estado que aos poucos tomará para si todas as atividades. Esse Estado começará a decidir sozinho sobre todo assunto público, mas aos poucos irá também intervir nas liberdades fundamentais. É assim que ele vê, no seio

da democracia, surgir o germe de um Estado autoritário e mesmo tirânico ou despótico. (QUIRINO, 2001, p. 156).

Ou seja, Tocqueville apresenta uma percepção sobre os azares individuais e enriquecedores que vão na contramão do que o mesmo considera como interesse pelas coisas públicas. É possível notar que, para ele, quanto mais os indivíduos se preocupam consigo próprios e alimentam o individualismo, mais eles criam um vácuo de atividades cívicas que serão preenchidas por um Estado que tomará para si essas atividades e intervindo, por conseguinte, nas liberdades fundamentais dos indivíduos.

É nesse sentido, portanto, que Tocqueville alerta para os perigos de um Estado tirânico e despótico, pois, se a cidadania dos indivíduos não se ocupar das coisas públicas e se aliar à um crescente aumento do poder do Estado, se chegará, assim, a um Estado que governará uma população massificada, que está sempre preocupada com suas atividades individuais e enriquecedoras, aos mais abastados, ou somente de sobrevivência, aos mais pobres. (QUIRINO, 2001, p. 156).

Ao dizer que se faz necessário que os cidadãos se ocupem das coisas públicas e que os mesmos sejam mais ativos socialmente para se evitar a tirania do Estado, traz uma questão importante à discussão: a necessidade de se garantir o bom funcionamento de instituições que promovam tal “descentralização administrativa”. É possível aferir que a existência de uma Constituição, de leis e de instituições que garantam a preservação das liberdades fundamentais dos indivíduos seja uma pré-condição importante na garantia do processo igualitário, da liberdade e da democracia de que tanto fala Tocqueville. (QUIRINO, 2001). Em suas próprias palavras:

é a própria igualdade que torna os homens independentes uns dos outros, que os faz contrair o hábito e o gosto de seguir apenas a sua vontade em suas ações particulares, e esta inteira independência de que gozam, em relação a seus iguais, os predispõe a considerar com descontentamento toda autoridade e lhes sugere logo a ideia e o amor da liberdade política. (TOCQUEVILLE, 1961, p. 295 apud QUIRINO, 2001, p. 157).

Assim, é possível perceber que, para além da criação de instituições de caráter liberal, seria no “amor da liberdade política” (leia-se ação política) que estaria assentada a garantia do bom funcionamento da democracia em uma sociedade. E mais, de acordo com Quirino (2001), para Tocqueville, a formalização de leis e instituições não seriam, por si só, suficientes para a garantia da liber-

dade, pois, “o verdadeiro sustentáculo da liberdade está posto na ação política dos cidadãos e na sua participação nos negócios públicos.” (QUIRINO, 2001, p. 157). É nessa linha de raciocínio que John Stuart Mill, a ser tratado a seguir, também guia sua teoria política no século XIX, afirmando a importância da participação pública somada à garantia da liberdade dos indivíduos dentro do Estado Liberal.

John Stuart Mill: liberdade e participação

Nascido e criado dentro do apogeu da Revolução Industrial Britânica, John Stuart Mill (1806-1873) viveu e presenciou “mudanças fantásticas tanto na sociedade, como na política e economia de seu país.”. Stuart Mill traz dentro de seu arcabouço intelectual e dentro de sua experiência de vida, duas grandes figuras do Utilitarismo inglês: seu pai, James Mill, filósofo e historiador da Índia, e Jeremy Bentham, um dos fundadores deste mesmo Utilitarismo. (BALBACHEVSKY, 2001, p. 193).

É neste contexto de vida e da história britânica, então, que Stuart Mill:

conduz a teoria liberal da perspectiva descendente a ascendente⁶. Por este motivo, Stuart Mill é por muitos considerado o grande representante do pensamento liberal democrático do século passado. Com Mill, o liberalismo despe-se de seu ranço conservador, defensor do voto censitário e da cidadania restrita, para incorporar em sua agenda todo um elenco de reformas que vão desde o voto universal até a emancipação da mulher. (BALBACHEVSKY, 2001, p. 195).

De acordo com Balbachevsky (2001), o trabalho de Stuart Mill, dentro do referido pensamento liberal, poderia ser entendido como um “compromisso entre o pensamento liberal e os ideais democráticos do século XIX”. Tal compromisso estaria pautado no “reconhecimento de que a participação política não é e não pode ser encarada como um privilégio de poucos. E está também na aceitação de que, nas condições modernas, o trato da coisa pública diz respeito a todos”. (BALBACHEVSKY, 2001, p.195). Daí teria surgido, portanto, a vontade de Mill em conceder ao “estado liberal”

6. De acordo com Balbachevsky (2001): “(...) Norberto Bobbio propôs que todo problema político pode ser sempre abordado segundo duas perspectivas diametralmente opostas: a do príncipe, na ótica descendente, de quem vê a sociedade ‘de cima’; e a perspectiva popular, ascendente, de quem é alvo do poder.” (p. 194).

as ferramentas capazes de institucionalizar esta participação. (Ibidem). Tal concepção acerca da importância da participação social dentro das questões de caráter público, vai de encontro direto ao que Tocqueville também prega ser essencial dentro de uma sociedade: a participação nos negócios públicos.

Deste modo, de acordo com um texto do próprio Stuart Mill (1968) em Balbachevsky (2001), seria evidente que:

(...) o único governo que pode satisfazer plenamente todas as exigências do Estado social é aquele no qual todo o povo participa; que toda a participação, mesmo na menor das funções públicas, é útil; que a participação deverá ser, em toda parte, tão ampla quanto o permitir o grau geral de desenvolvimento da comunidade; e que não se pode, em última instância, aspirar por nada menor do que a admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado. Mas como, nas comunidades que excedem as proporções de um pequeno vilarejo, é impossível a participação pessoal de todos, a não ser numa parcela muito pequena dos negócios públicos, o tipo ideal de um governo perfeito só pode ser [então] o representativo. (MILL, J. S. *Utilitarianism, On Liberty and representative government*, 1968, p. 202-18 apud BALBACHEVSKY, 2001, p. 223).

É possível perceber nesta passagem, que Mill não abre mão da necessidade de participação do indivíduo dentro e sobre a máquina pública. Somente a participação seria capaz de prover as ferramentas necessárias para o governo e para a manutenção de uma sociedade. No entanto, tal participação em grandes sociedades e comunidades não ofereceria a participação ideal de cada indivíduo nos negócios públicos, por isso, o governo perfeito, para Mill, só poderia ser o representativo.

No que concerne especificamente à liberdade, Stuart Mill afirma que “o único fim para o qual a humanidade está autorizada, individual ou coletivamente, a interferir na liberdade ação de qualquer fração de seu número é a autoproteção.”. Mill continua seu raciocínio dizendo que “evitar danos aos demais” seria o único propósito pelo qual o poder pode ser exercido legitimamente⁷ sobre

7. Uma clássica definição sobre o poder soberano do Estado ser exercido legitimamente, dentro da vertente política, pertinente à temática aqui discutida, se mostra naquela forjada por Max Weber, onde o mesmo afirma que: “No passado, as instituições mais variadas — a partir do clã — conheceram o uso da força física como perfeitamente normal. Hoje, porém, temos de dizer que o Estado é uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território. (...) o Estado é uma relação de homens dominando homens, relação mantida por meio da violência legítima (isto é, considerada como legítima). Para que o Estado exista, os dominados devem obedecer à autoridade alegada pelos detentores do poder.” (WEBER, 1982, p. 98).

determinado indivíduo, contra sua vontade, pois, “sobre si mesmo sobre seu próprio corpo e mente, o indivíduo é soberano”. (MILL, J. S. *Utilitarianism, On Liberty and representative government*, 1968, p. 122-218 apud BALBACHEVSKY, 2001, p. 206).

Por fim, de acordo com Balbachevsky (2001), a liberdade para Mill não seria um direito natural, como um utilitarista, ele recusa a teoria dos direitos naturais. Porém, a liberdade para ele não deve ser “um luxo que interesse apenas a uma minoria esclarecida”, mas sim, “o substrato necessário para o desenvolvimento de toda a humanidade. E o é principalmente porque ela torna possível a manifestação da diversidade, a qual, por sua vez, é o ingrediente necessário para se alcançar a verdade.” (BALBACHEVSKY, 2001, p. 198).

A ideologia Liberal/Libertária

Por fim, mas não menos importante, nesta seção, serão apresentadas as principais ideias e argumentos que compõem o escopo teórico e ideológico das doutrinas liberais/libertárias, dentro das vertentes econômicas e “morais”, não sendo feito, contudo, uma apresentação ou análise exaustiva das mesmas. Serão considerados, portanto, os principais argumentos utilizados por dois importantes autores liberais da literatura, e também de Michael J. Sandel sobre a temática.

Robert Nozick (1974), em seu livro, *Anarchy, State and Utopia*⁸, inicia apresentando, logo em seu Prefácio, o que será a ideia principal de seu livro: as considerações sobre o chamado “Estado mínimo”. Nozick (1974) afirma que:

nossa principal conclusão sobre o Estado é que um Estado mínimo, limitado às funções restritas de proteção contra a força, o roubo, a fraude, de fiscalização de cumprimento de contratos e assim por diante, justifica-se; que o Estado mais amplo violará os direitos das pessoas de não serem forçadas a fazer certas coisas, e que não se justifica; e que o Estado mínimo é tanto inspirador quanto certo. Duas implicações dignas de nota são que o Estado não pode usar sua máquina coercitiva para obrigar certos cidadãos a ajudarem a outros ou para proibir atividades a pessoas que desejam realizá-las para seu próprio bem ou proteção. (NOZICK, 1974, p. 9 – grifos do autor).

Ou seja, Nozick (1974) repudia completamente a noção de um Estado que vá além das atribuições elencadas, afirmando que

8. Anarquia, Estado e Utopia, (1974) em tradução livre.

qualquer ação além dessas se configurará como uma violação dos direitos e das liberdades dos indivíduos de escolherem o que fazer e o que não fazer, e que, somente o Estado mínimo se justificaria quanto a isso.

Seguindo essa linha de raciocínio, Michael Sandel (2012) afirma que se essas pregações libertárias estiverem corretas, muitas das atividades do Estado seriam ilegítimas e violariam as liberdades individuais e que, qualquer Estado que vá além de garantir o cumprimento de contratos, de proteger a propriedade privada e manter a paz, é “moralmente injustificável” (SANDEL, 2012, p. 79). Sandel (2012) reitera que os libertários defenderiam os livres mercados e a não regulamentação do Estado, não somente pela eficiência econômica, mas sim em nome da liberdade humana envolvida no processo: “temos o direito de fazermos o que quisermos com aquilo que nos pertence, desde que respeitemos os direitos dos outros de fazer o mesmo” (SANDEL, 2012, p. 78).

Nesse sentido, ainda de acordo com Sandel (2012), os libertários rejeitariam, então, três principais diretrizes e leis que o Estado moderno pregaria: o 1) Paternalismo, a 2) Legislação sobre a moral e a 3) Redistribuição de renda ou de riqueza. Sobre o 1) “Paternalismo”, a ideologia libertária se mostra contra as leis que teriam por objetivo proteger as pessoas de si mesmas (como, por exemplo, o uso obrigatório do cinto de segurança ou o uso de capacete para motociclistas). Embora fosse intuitivo pensar que os mesmos têm a capacidade de salvar vidas e evitar ferimentos graves, para os libertários, essas leis violariam o direito dos indivíduos de decidirem os riscos que querem, ou estão dispostos a assumir, desde que os mesmos não ofereçam risco para outras pessoas e arquem com suas próprias despesas médicas, e que, portanto, o Estado não tem o direito de impor esta questão a eles. (SANDEL, 2012, p. 79).

Em se tratando da 2) “Legislação sobre a moral”, os libertários seriam contra a promoção de “noções de virtude” compelidas através da força coerciva da lei sobre os indivíduos ou para “expressar as convicções morais da maioria”. Nesse sentido, Sandel exemplifica a prostituição, sendo contestável para um grande número de pessoas, não deve ser proibida à adultos conscientes que queira praticá-la e, em algumas comunidades, a homossexualidade pode ser reprovada pela maioria, mas isso não justificaria leis que privassem as pessoas de escolherem seus parceiros sexuais. (SANDEL, 2012, p. 79).

Por fim, a ideologia libertária rejeitaria qualquer afirmação ou lei que force as pessoas a ajudarem as outras dentro do argumento de 3) “redistribuição de riqueza”. Sandel (2012) argumenta que “embora seja desejável que o mais abastado ajude o menos afortunado – subsidiando suas despesas de saúde, moradia e educação – esse auxílio deve ser facultativo para cada indivíduo e não uma obrigação ditada pelo governo” (SANDEL, 2012, p. 80). Sandel (2012) continua seu argumento sobre a questão dizendo que, do “ponto de vista libertário, taxas para redistribuição são uma forma de coerção e até mesmo roubo” e “o Estado não tem mais direito de forçar o contribuinte abastado a apoiar programas sociais para o pobre do que um ladrão benevolente de roubar dinheiro do rico para distribuí-lo entre os desfavorecidos”. (Ibidem).

Uma questão digna de atenção, e que se mostra como uma constante na visão liberal econômica clássica, é a chamada “mão invisível”, de Adam Smith (1996). A “mão invisível”, se basearia, grosso modo, na ideia de que o mercado se auto regulará sem a necessidade de intervenção estatal, apenas com a busca de nossos próprios interesses. Com a liberdade de se escolher o que negociar, com quem negociar e sem limitações impostas por uma “força externa”, a economia e a sociedade seriam naturalmente beneficiadas, e a nação, como um todo, se beneficiaria da busca individual de enriquecimento dos indivíduos. (SMITH, 1996). Nas palavras de Adam Smith (1996):

ao preferir fomentar a atividade do país e não de outros países ele [o indivíduo] tem em vista apenas sua própria segurança; e orientando sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas a seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir seus próprios interesses, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo. (SMITH, A; 1996, p. 438)

Nesse sentido, é possível constatar, então, que seria na busca dos interesses privados e individuais que uma nação alcançaria a riqueza e seria levada à prosperidade econômica sem que o Estado intervenha. E mais, uma vez que exista alguma intenção explícita de se promover um comércio que vise ao bem público, o mesmo não alcançaria o devido êxito quando se deixa isso à busca privada de cada indivíduo. (SMITH, A; 1996, p. 438).

Para além das pregações de liberdades estritamente econômicas, a doutrina liberal toma partido, também, em questões “cotidianas” de cunho moral, sendo estas, em alguma medida, polêmicas dentro da sociedade. Questões como quem deve ou não ganhar mais dinheiro que os outros, venda de órgãos, aborto, casamento homo afetivo, suicídio assistido etc. são discutidos através da perspectiva liberal/libertária, passando pela chamada “posse de si mesmo” discutida por Sandel (2012).

Sandel (2012) expõe uma série de exemplos⁹ que expressam os dilemas morais dos exemplos acima. O objetivo deste artigo, porém, não é discutir sobre os dilemas morais que as visões libertárias retratam sobre esses assuntos, mas sim, apresentar o cerne do argumento liberal sobre os mesmos, afim de entender a sua lógica. Nesse sentido, aceitando como verdadeiro o pressuposto de que somos donos de nós mesmo, e, portanto, podemos fazer tudo aquilo que diz respeito à nossa vida, os argumentos libertários, de acordo com Sandel (2012), afirmam que o Estado não deve proibir o uso de contraceptivos, nem mesmo o aborto, pois as mulheres devem ter o direito e a liberdade de decidirem o que fazer com seu próprio corpo. Não deveria haver proibição por parte da lei no que diz respeito à homossexualidade, à prostituição e ao adultério, pois, “adultos conscientes devem ser livres para escolher seus parceiros sexuais”. A venda de órgãos, como os rins por exemplo, também não deveria ser proibida pois, se o indivíduo é dono de si e de seu próprio corpo, ele deve ser livre para escolher se quer ou não os vender. O mesmo valeria para “suicídio assistido”, pois, se sou dono de minha vida, devo ter o direito, a autonomia e a liberdade de dar-lhe um fim, ou mesmo eleger um médico ou qualquer outra pessoa, que concorde em me assistir nesse sentido. “O Estado não tem o direito de me impedir de usar o meu corpo ou dispor da minha vida como eu quiser”. (SANDEL, 2012, p. 90).

É possível perceber até aqui, que as proposições e os argumentos liberais apresentados focam veementemente na garantia de liberdades, sejam elas de qualquer aspecto, para que os indivíduos e, por conseguinte, a sociedade, exerçam plenamente seu potencial. Não é difícil notar, porém, que existem lacunas e aspectos que os argumentos liberais/libertários econômicos e morais apresentados,

9. Para mais detalhes da argumentação de Michael Sandel sobre a temática, ver: “SANDEL, Michael J.; Justiça: o que é fazer a coisa certa. 6ª Edição. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2012. Cap. 3. p. 75-95

desconsideram ou não dão conta de explicar. Seu caráter simplista de argumentação não demonstra espaço para a explicação de questões políticas e sociais mais profundas, como por exemplo questões que vão de encontro aos dilemas de ação coletiva, ao nível de participação pública e civil dos cidadãos de um país, ou mesmo questões que põem em xeque a democracia de um Estado. De um ponto de vista teórico mais satisfatório, para tais questões, é preciso ir além do “Estado mínimo”.

Considerações finais

Este artigo ocupou-se de apresentar e analisar as principais proposições teóricas liberais/libertárias, tanto políticas quanto econômicas, dentro de considerações de caráter cívico. Em outras palavras, ocupou-se de analisar quais delas podem, ou não, ser consideradas como proposições cívicas, dentro de fundamentos teóricos de importantes autores como Robert Putnam e Alexis de Tocqueville. Embora não tenha sido feita uma exposição detalhada ou mesmo completa de todas as vertentes liberais existentes, e, assim, analisado se as mesmas podem ser consideradas como proposições cívicas, foi possível se chegar à algumas conclusões relevantes.

Ao longo do processo, foi possível perceber que as proposições teóricas sobre a liberdade em Hobbes não apresentam nenhuma consideração de caráter cívico dentro de seu escopo teórico. Hobbes trabalha prioritariamente a questão da criação do Estado como entidade última à sobrevivência do homem, para além do estado de natureza, e considera somente a questão da perda de liberdade como condição necessária à criação do “Leviatã”. Rousseau, por sua vez, dá mais atenção à liberdade e à necessidade de sua garantia em comparação à Hobbes. As considerações cívicas sobre tal liberdade já se encontram de modo mais claro em sua teoria política, pois, Rousseau trabalha fundamentalmente com a criação do “contrato social” também como forma de superação do estado de natureza, e argumenta sobre o ganho da liberdade civil e soberania da vontade popular dentro do novo arranjo social criado pelo Contrato. A vontade popular e o respeito às leis que os homens criam para si próprios já demonstram um caráter de maior relação com as questões cívicas propostas por Putnam, no que concerne à atuação da sociedade e no respeito à “coisa pública”.

Com relação a John Stuart Mill, o autor dá um grande salto nas questões cívicas em sua teoria liberal, em comparação à Hobbes e Rousseau. Mill defende categoricamente, assim como Tocqueville e Putnam, a necessidade de participação dentro dos negócios públicos para a promoção bem-sucedida da vida em sociedade, ao mesmo tempo em que defende o papel fundamental da garantia da liberdade individual. Mill não separa e nem se concentra em explicar somente a importância da liberdade, ou somente a importância da participação pública, como aparenta fazê-lo Rousseau, apresentando, portanto, a importância da junção dessas duas variáveis.

Já as teorias liberais/libertárias de autores como Robert Nozick, Adam Smith, e os teóricos econômicos liberais que compartilham das mesmas visões, também não são aptas de serem consideradas como proposições cívicas ou que consideram como importante a variável cívica para o desenvolvimento de uma sociedade. Tais teorias se ocupam, fundamentalmente, de se oporem ao tamanho do Estado que as governa, pregando que os indivíduos devem se livrar das amarras que esse Estado impõe a eles, e que os mesmos devem ser livres para perseguir seus próprios interesses: econômicos (em grande medida) e outros como, por exemplo, venda de órgãos, suicídio assistido, homossexualidade, o direito sobre a renda etc. Porém, tais argumentações parecem se estagnar quando o assunto foge à essas explicações, fazendo com que as mesmas ganhem um caráter simplista de argumentação e não considerem questões sociais e políticas mais profundas dentro da sociedade, como a importância do capital social e da participação civil nas questões públicas, como demonstrado durante este trabalho.

É válido indagar, contudo, se tais teorias que não “se enquadram” em proposições teóricas cívicas foram realmente criadas para explicar questões deste tipo, pois, considerando que uma teoria só se ocupa de explicar uma parte da realidade, é pertinente aferir que as teorias liberais/libertárias discutidas não se encarregariam de explicar as questões cívicas porque este não seria, originalmente, o objetivo das mesmas. Em outras palavras, seria pertinente destacar que tais teorias liberais não são cívicas pois não foram feitas para sê-lo, e sim, feitas para explicar a realidade através de uma perspectiva específica, não sendo seu papel explicar esta mesma realidade fora do escopo teórico proposto.

Finalmente, em Tocqueville, a liberdade também é amplamente considerada como uma necessidade primordial no desenvolvimento de uma sociedade, assim como nas outras teorias apresen-

tadas. Tocqueville faz referência à liberdade como uma variável fundamental no processo de igualização e de manutenção da democracia e também defende fortemente a necessidade de participação dos cidadãos nos negócios e assuntos públicos como o fator primordial para se defender e proteger esta liberdade tão preciosa. É na atuação cívica que tanto Putnam, Mill e Tocqueville, veem a chave para o desenvolvimento de um país, seja na manutenção de uma cooperação horizontal entre os cidadãos (Putnam), seja na luta contra um Estado despótico e tirânico (Tocqueville), ou mesmo por uma pura e simples participação dos indivíduos na manutenção administrativa (Mill), para além de considerações estritamente econômicas.

Além do mais, Sandel também se vale de argumentações cívicas sobre a importância de “igualização” dentro de uma sociedade, dizendo que “(...) a desigualdade corrói a virtude cívica. Os conservadores partidários do mercado e os liberais preocupados com a redistribuição ignoram essa perda”. (SANDEL, 2012, p. 328). Ou seja, os liberais que só se ocupam de argumentar contra as arbitrariedades do Estado, deixam de lado todo e qualquer outro aspecto relevante para que os indivíduos tenham condições de se defender dessas mesmas arbitrariedades. A desigualdade para Sandel é grandemente entendida em seu trabalho, através de uma perspectiva fundamentalmente moral, no entanto, é possível identificar uma variável explicativa comum entre Sandel, Putnam, Stuart Mill e Tocqueville: a importância da participação e da virtude cívica para o desenvolvimento dos indivíduos e de uma sociedade como um todo.

Referências

BALBACHEVSKY, Elizabeth; **Stuart Mill: Liberdade e Representação**; p. 189-223. In: **Os Clássicos da Política 2**: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx; 2001; Organizador: Francisco C. Weffort; Autores: Maria D’Alva Gil Quinzo, Regis de Castro Andrade, Gildo Marçal Brandão, Célia Galvão Quirino, Elizabeth Balbachevsky, Francisco C. Weffort. Editora Ática; Volume 2; 10ª Edição; 2001. Disponível em: < <http://www.afoiceomartelo.com.br/posfsa/Autores/Weffort,%20Francisco/Os%20classicos%20da%20politica%20vol%202.pdf> > Acesso em: 06 out. 2017.

CARDOSO, Edgard Cabral; **Liberdade natural e liberdade civil no pensamento de J.-J. Rousseau**; Controvérsia – v.2, n.2, p. 12-21, 2006; disponível em: < <http://www.revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/viewFile/7065/3917> > Acesso em: 13 set. 2017.

CHAUÍ, Marilena; **Filosofia**. Ed. Ática, São Paulo, ano 2000, pág. 220-223. In: Estado de Natureza, contrato social, Estado Civil na filosofia de Hobbes, Locke e Rou-

sseau; 2017; Disponível em: < <https://moiseslima.wordpress.com/2011/10/18/estado-de-natureza-contrato-social-estado-civil-na-filosofia-de-hobbes-locke-e-rousseau/> > Acesso em: 13 set. 2017.

MARQUES, José Oscar de Almeida; **A questão da liberdade na filosofia política de Jean-Jacques Rousseau**; Departamento de Filosofia – UNICAMP; II Seminário Farias Brito; Centro de Filosofia Brasileira; Programa de Pós-Graduação em Filosofia do IFCS- 2008; Disponível em: < <http://www.unicamp.br/~jmarques/pesq/Liberdade.pdf> > Acesso em: 12 set. 2017.

MILL, J. S. **Utilitarianism, On Liberty and representative government**, 1968; Tradução de Cid Knipell Moreira. In: BALBACHEVSKY, Elizabeth; 2001; **Stuart Mill: Liberdade e Representação**; p. 189- 223. Os Clássicos da Política 2: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx; 2001; Cap. 6: Stuart Mill: liberdade e representação; Organizador: Francisco C. Weffort; Editora Ática; Volume 2; 10ª Edição.

NOZICK, Robert; **Anarquia, Estado e Utopia**; 1974; Jorge Zahar Editor Ltda; Rio de Janeiro; Tradução Ruy Jungmann; 1991.

Os Clássicos da Política 2: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx; 2001; Organizador: Francisco C. Weffort; Autores: Maria D'Alva Gil Quinzo, Regis de Castro Andrade, Gildo Marçal Brandão, Célia Galvão Quirino, Elizabeth Balbachevsky, Francisco C. Weffort. Editora Ática; Volume 2; 10ª Edição; 2001. Disponível em: < <http://www.afoiceomartelo.com.br/posfsa/Autores/Weffort,%20Francisco/Os%20classicos%20da%20politica%20vol%202.pdf> > Acesso em: 06 out. 2017.

PUTNAM, Robert D; **Comunidade e Democracia**: a experiência da Itália moderna; Robert D. Putnam, com Robert Leonardi e Raffaella Y. Nanetti; Tradução Luiz Alberto Monjardim - 3ª Edição; Rio de Janeiro: Editora FGV 2002, 260 p.

QUIRINO; Célia Galvão; Tocqueville: sobre a liberdade e a igualdade. p. 149-188. In: **Os Clássicos da Política 2**: Burke, Kant, Hegel, Tocqueville, Stuart Mill, Marx; 2001; Organizador: Francisco C. Weffort; Autores: Maria D'Alva Gil Quinzo, Regis de Castro Andrade, Gildo Marçal Brandão, Célia Galvão Quirino, Elizabeth Balbachevsky, Francisco C. Weffort. Editora Ática; Volume 2; 10ª Edição; 2001. Disponível em: < <http://www.afoiceomartelo.com.br/posfsa/Autores/Weffort,%20Francisco/Os%20classicos%20da%20politica%20vol%202.pdf> > Acesso em: 06 out. 2017.

SANDEL, Michael J.; **Justiça: o que é fazer a coisa certa**; Tradução Heloísa Matias e Maria Alice Máximo; Civilização Brasileira; 6ª Edição, Rio de Janeiro; 2012.

SMITH, Adam; **A Riqueza das Nações**: Investigação sobre sua Natureza e suas Causas; Volume 1; Os Economistas; Tradução Luiz João Baraúna; Editora Nova Cultural Ltda; Ed. 1996.

TOCQUEVILLE, A. **De la démocratie en Amérique**; Paris, Gallimard, 1961; t. 1, v. 1.

VILALBA; Hélio Garone; **O contrato social de Jean-Jacques Rousseau**: uma análise para além dos conceitos; Vol. 6, nº 2, 2013. www.marilia.unesp.br/filogenese; Disponível em: < <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/heliovilalba.pdf> > Acesso em: 11 set. 2017.

WEBER, Max; **Ensaios de Sociologia**; 1982 Organização e Introdução: H.H. Gerth e C. Wright Mills Quinta edição Tradução: Waltensir Dutra Revisão Técnica: Prof. Fernando Henrique Cardoso; Editora LTC. Disponível em: < http://www.Idaceliaoliveira.seed.pr.gov.br/redeescola/escolas/18/1380/184/arquivos/File/materiais/2014/sociologia/Ensaios_de_Sociologia_-_Max_Weber.pdf > Acesso em: 18 set. 2017.

Recebido em: 12/07/2017

Aprovado em: 06/09/2017